

CONTRATO Nº 20210017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CNPJ-MF, Nº 11.695.769/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 787.104.052-91, residente na RUA MARECHAL RONDON, e do outro lado JUDIT DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 081.694.032-00, com sede na RUA 15 DE NOVEMBRO, 579, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JUDIT DE OLIVEIRA SOUZA, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, 579, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 081.694.032-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA) DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
053651	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BASE DO SAMU. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BASE DO SAMU Estrutura da Base do SAMU 192 deverão apresentar estrutura que contemple no mínimo os ambientes abaixo: 1. Repouso para descanso dos profissionais com separação de gênero, feminino e masculino, preferencialmente com banheiro e chuveiro; 2. Banheiro com chuveiro; 3. Sala de Estar; 4. Copa/cozinha podendo ser conjugada ao estar; 5. Garagem/Estacionamento coberto para ambulância(s); 6. Local próprio para desinfecção e lavação das ambulâncias com piso impermeável e leve inclinação que possibilite o escoamento da água para calha coletora. a. Havendo serviço de coleta de esgoto tratado a água poderá ser despejada diretamente na rede coletora; b. Para higienização de materiais utilizados nas unidades móveis, deverá ser utilizado o mesmo sistema de coleta da água contaminada. c. O local para lavação pode na própria garagem/estacionamento coberto; d. A garagem/estacionamento coberto deve estar próximo às áreas de conforto da equipe do SAMU. 7. Sinalizador luminoso e sonoro de entrada e saída de veículos no portão de acesso à via de rolamento; 8. Sala de recepção e limpeza - Expurgo com tanque para limpeza de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização; Não existindo sistema de coleta de esgoto com tratamento, deverá ser utilizado sistema de tratamento da água utilizada tanto da lavação das ambulâncias como dos materiais. 9. Depósito de material de limpeza (DML), com tanque comum (doméstico); 10. Depósito temporário de lixo comum; 11. Depósito temporário de lixo infectante; 12. Sala para Armazenamento geral; 13. Sala para guarda de materiais; 14. Sala/armário para guarda de roupas limpas; 15. Compartimento externo para armazenamento de cilindros de gases medicinais cheios e vazios conforme normativa técnica; Nota: Caso não existam estes ambientes na Base, o gestor local deve informar local com disponibilidade do serviço onde as unidades móveis realizam as referentes atividades. 16. Sala de armazenagem de medicamentos e controle. (As medicações controladas deverão ser armazenadas em armários com chaves e submetidas a controle conforme legislação vigente; As bases descentralizadas podem funcionar como anexo de um estabelecimento de saúde já existente, contudo, deve ser efetuada a padronização visual de modo que diferencie claramente a Base do SAMU do estabelecimento adjacente. 17. Modelo padronização visual SAMU	MÊS	12,00	1.200,000	14.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 14.400,00

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2021 extingüindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até

trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e na ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1313.101221203.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 14.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 04 de Janeiro de 2021

MARCELO DE
OLIVEIRA
SILVA:78710405291

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARCELO DE
OLIVEIRA SILVA:78710405291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Base Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCELO DE OLIVEIRA SILVA:78710405291
Dados: 2021.01.04 16:30:34 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



Judit de Oliveira Souza

JUDIT DE OLIVEIRA SOUZA
CPF 081.694.032-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. *Judit de Oliveira Souza*